

## Documentos necessários para Pessoas Jurídicas

**NOTA: os documentos de pessoa física também são necessários para a emissão de certificado para Pessoa Jurídica**

A confirmação da identidade da Pessoa Física é realizada por um AGR - Agente de Registro mediante a presença física do interessado e através dos documentos de identificação **ORIGINAIS**.

Caso não seja possível a identificação através do documento apresentado, um segundo será solicitado. Para agilizar o atendimento solicitamos que compareça à Autoridade de Registro portando 2 (DOIS) documentos de identificação (preferencialmente RG e CNH).

### **Documentos aceitos para a Identificação (OBRIGATÓRIO)**

- Cédula de Identidade;
- Registro Geral – RG;
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- Carteira de Trabalho – CTPS (modelo informatizado);
- Identificação Profissional emitida por conselho de classe ou órgão competente (OAB, CRM, etc);
- Passaporte, se brasileiro.
- Carteira Nacional de Estrangeiro – CNE, se estrangeiro domiciliado no Brasil;
- Passaporte, se estrangeiro não domiciliado no Brasil.

### **Outros Documentos (OBRIGATÓRIOS)**

- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de residência ou domicílio, emitido há no máximo 3 (três) meses da data da validação presencial;

### **Outros Documentos (OPCIONAIS)**

Número de Identificação Social - NIS (NIT/PIS/PASEP);  
Cadastro Específico do INSS – CEI;  
Título de eleitor.

## DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

### **Instâncias Públicas**

#### **Prefeitura/Município**

- I. Cartão CNPJ;
- II. Lei orgânica ou Lei de criação;
- III. Ata de posse do Prefeito. O mandato do prefeito deve estar vigente;
- IV. Diploma do prefeito emitido pela Justiça Eleitoral.

#### **Câmara de Vereadores**

- I. Cartão CNPJ;

- II. Lei orgânica;
- III. Regimento interno devidamente aprovado;
- IV. Ata de eleição e posse da Presidência da Câmara de Vereadores devidamente aprovada. O mandato do Presidente que responde pela Câmara de Vereadores deve estar vigente;
- V. Diploma do Presidente da Câmara de Vereadores emitido pela Justiça Eleitoral.

#### **Conselho ou Autarquia Corporativa**

- I. Cartão CNPJ;
- II. Lei de criação;
- III. Regimento Interno;
- IV. Ata de eleição e posse da Diretoria devidamente registrada. O mandato do Diretor e/ou Presidente que responde pelo Conselho deve estar vigente.

#### **Autarquia Pública**

- I. Cartão CNPJ;
- II. Lei de criação;
- III. Portaria ou Decreto de Nomeação do Presidente.

#### **Fundo**

- I. Cartão CNPJ;
- II. Lei de criação do Fundo;
- III. Decreto de nomeação do Gestor.

#### **Fundação Pública**

- I. Cartão CNPJ;
- II. Lei de criação da Fundação;
- III. Documento de nomeação do responsável.

#### **Assembleia Legislativa ou Distrital**

- I. Cartão CNPJ;
- II. Constituição Estadual;
- III. Regimento interno devidamente aprovado;
- IV. Ata de eleição e posse da Presidência da Assembleia Legislativa devidamente aprovada. O mandato do Presidente que responde pela Assembleia Legislativa deve estar vigente;
- V. Diploma do Presidente da Assembleia Legislativa emitido pela Justiça Eleitoral.

#### **Estado**

- I. Cartão CNPJ;
- II. Constituição Estadual;
- III. Ata de posse do Governador. O mandato do Governador deve estar vigente;
- IV. Diploma do Governador emitido pela Justiça Eleitoral.



## **Representação Diplomática do Governo Brasileiro no Exterior (Embaixadas, Consulados, Etc.)**

- I. Cartão CNPJ;
- II. Certidão ou Declaração do Ministério das Relações Exteriores que informe e qualifique os representantes legais a praticarem atos jurídicos em nome da entidade.

### **Consórcio Público**

- I. Cartão CNPJ;
- II. Ato constitutivo do Consórcio publicado na forma da lei.
- III. Ato de nomeação ou eleição/posse do seu dirigente, publicado na forma da lei ou devidamente registrado, conforme o caso.

### **Condomínio**

- I. Cartão CNPJ;
- II. Ato constitutivo do Condomínio com registro no Cartório de Registro de Imóveis. Entende-se como ato constitutivo:

- O testamento, a escritura pública ou particular de instituição, ou mesmo a convenção emitida e registrada de acordo com o novo Código Civil (art.1332 e seguintes);
- Minuta da futura convenção registrada no cartório de imóveis;
- Caso o condomínio não possua os documentos constitutivos citados acima, poderá ser apresentado uma certidão de individualização emitida pelo cartório.

- III. Ata de eleição e posse do Síndico. O mandato do Síndico que responde pelo condomínio deve estar vigente, quando não informado o tempo de mandato do síndico será de dois anos, conforme prevê o código civil;

- Caso a ata de eleição não esteja registrada, a mesma deverá estar acompanhada da lista dos participantes da eleição, onde conste no mínimo dois condôminos participantes;
- Se tratando de síndico ou administrador pessoa jurídica deve ser apresentado o ato constitutivo da empresa para verificar quem a representa. O representante legal da empresa assinará pelo condomínio.

### **Cartório**

- I. Cartão CNPJ;
- II. Lei ou Decreto de criação. Caso não tenha esta Lei, deverá ser emitida pelo Foro da comarca, uma declaração que conste qual é o cartório, a comarca, o tabelião, ano de criação ou desde quando está em atividade. Faltando alguma dessas informações na declaração, deverá ser acrescentado ao dossiê a consulta do cartório disponibilizada no site do Tribunal de Justiça, onde constará as informações do cartório.
- III. Documento de nomeação do Tabelião (Apostila ou publicação no Diário Oficial).

## **Organização Religiosa, Sindicato, Fundação, Confederação, Cooperativa, S/A, Associação, Fundação Privada, Instituto e Fundo de Investimento**

### **Organização Religiosa (Exceto Igreja Católica)**

- I. Cartão CNPJ;
- II. Estatuto Social devidamente registrado;
- III. Ata de eleição e posse da Diretoria devidamente registrada. O mandato do Diretor que responde pela Igreja deve estar vigente.

### **Igreja Católica**

- I. Cartão CNPJ;
- II. 2. Carta Papal (traduzida por tradutor juramentado) ou documento equivalente emitido por autoridade responsável, de acordo com a hierarquia da Igreja Católica, devidamente registrado;
- III. 3. Documento de nomeação do responsável pela Igreja.

### **Sindicato, Federação, Confederação**

- I. Cartão CNPJ;
- II. Estatuto Social do Sindicato/Federação/confederação devidamente registrado;
- III. Ata de eleição e posse da Diretoria devidamente registrada. O mandato do Diretor que responde pela associação deve estar vigente.

### **Associação**

- I. Cartão CNPJ;
- II. Estatuto Social da Associação devidamente registrado;  
O Art. 54 do Código Civil versa que, sob pena de nulidade, o estatuto das associações deverá conter:
  - i. A denominação, os fins e a sede da associação;
  - ii. Os requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados;
  - iii. Os direitos e deveres dos associados;
  - iv. As fontes de recursos para sua manutenção;
  - v. O modo de constituição e o funcionamento dos órgãos deliberativos;
  - vi. As condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;
  - vii. A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

- III. Ata de eleição e posse da Diretoria devidamente registrada. O mandato do Diretor que responde pela associação deve estar vigente.

### **S/A – Sociedade Anônima**

- I. Cartão CNPJ;
- II. Estatuto Social da S/A, devidamente registrado. Caso tenha alterações devem apresentar obrigatoriamente as alterações ou a Alteração que conste a consolidação e caso existam as seguintes a esta, devidamente registrado;
- III. Ata de eleição ou posse da Diretoria e/ou Conselho da S/A devidamente registrada. O mandato do Diretor que responde pela S/A deve estar vigente.



### **Cooperativa**

- I. Cartão CNPJ;
- II. Estatuto Social da Cooperativa devidamente registrado;
- III. Ata de eleição e posse da Diretoria devidamente registrada.

### **Fundação Privada**

- I. Cartão CNPJ;
- II. Estatuto Social da Fundação devidamente registrado;
- III. Ata de eleição e posse da Diretoria devidamente registrada. O mandato do Diretor que responde pela Fundação deve estar vigente.

### **Instituto**

- I. Cartão CNPJ;
- II. Estatuto Social do Instituto devidamente registrado;
- III. Ata de eleição e posse da Diretoria devidamente registrada. O mandato do Diretor que responde pelo Instituto deve estar vigente.

### **Fundo de Investimento**

- I. Cartão CNPJ
- II. Instrumento de Constituição do Fundo de Investimento
- III. Ata da assembleia de eleição Publicado no Diário Oficial da União.

### **LTDA, SS, EIRELI, Sociedade em Comandita Simples, Sociedade em Comandita por Ações, Sociedade em Nome Coletivo, Sociedade em Conta de Participação, Consórcio Privado, Consórcio de Empregadores**

#### **LTDA**

- I. Cartão CNPJ;
- II. Contrato de Constituição da LTDA devidamente registrado. Caso tenha alterações devem apresentar obrigatoriamente as alterações ou a alteração que conste a consolidação e caso existam, as seguintes a esta, devidamente registradas.

#### **SS – Sociedade Simples**

- I. Cartão CNPJ;
- II. Contrato Social da S/S – Sociedade Simples devidamente registrado. Caso tenha alterações devem apresentar obrigatoriamente as alterações ou a alteração que conste a consolidação e caso existam as seguintes a esta, sempre com registro;

#### **EIRELI**

- I. Cartão CNPJ;
- II. Contrato de Constituição da EIRELI devidamente registrado. Caso tenha alterações devem apresentar obrigatoriamente as alterações ou a alteração que conste a consolidação e caso existam as seguintes a esta, sempre constando o devido registro;

III. Considerando a nomeação de um administrador não titular, entende-se que a representação legal cabe somente a este não podendo o titular se apresentar sem o administrador para a emissão do certificado digital.

#### **Sociedade em Comandita Simples**

- I. Cartão CNPJ;
- II. Contrato Social da Sociedade em Comandita Simples, devidamente registrado. Caso tenha alterações devem apresentar obrigatoriamente as alterações ou a Alteração que conste a consolidação e caso existam as seguintes a esta, sempre com registro.

#### **Sociedade em Comandita Por Ações**

- I. Cartão CNPJ;
- II. Estatuto devidamente registrado;
- III. Ata de eleição e posse da Diretoria devidamente registrada. O mandato do Diretor que responde pela sociedade deve estar vigente.

#### **Sociedade em Nome Coletivo**

- IV. Cartão CNPJ;
- V. Ato Constitutivo devidamente registrado.

#### **Sociedade em Conta de Participação**

- I. Cartão CNPJ;
- II. Ato constitutivo que comprove a existência da Sociedade em Conta de Participação entre os sócios ostensivo e participante, sem necessidade de registro em qualquer órgão.

#### **Consórcio Privado**

- I. Cartão CNPJ;
- II. Ato constitutivo devidamente registrado. Caso tenha alterações devem apresentar obrigatoriamente as alterações ou a alteração que conste a consolidação e caso existam as seguintes a esta, sempre com registro.

#### **Consórcio de Empregadores**

- I. Cartão CNPJ;
- II. Ato constitutivo do consórcio de empregadores devidamente registrado, em que conste a quem cabe a administração do consórcio.

#### **Sociedade Unipessoal de Advocacia**

Se trata de sociedades de advogados formadas por apenas um sócio, conforme Lei Nº 13.247, de 12 de Janeiro de 2016. Nesta modalidade de sociedade não é feito a inclusão de outro sócio. Documentos necessários:

- I. Cartão CNPJ;
- II. Contrato Social da Sociedade, devidamente registrado.



## **ONG, Partido Político e Serviço Social Autônomo, Organização Internacional**

### **ONG – Organização Não Governamental**

- I. Cartão CNPJ;
- II. Estatuto devidamente registrado;
- III. Ata de eleição e posse da Diretoria devidamente registrada. O mandato do Presidente que responde pela ONG deve estar vigente.

### **Partido Político**

- I. Cartão CNPJ;
- II. Estatuto Social devidamente registrado;
- III. Ata de eleição e posse da Diretoria devidamente registrada ou certidão emitida pela Justiça Eleitoral citando o nome do presidente, tempo de exercício e o Partido atual. O mandato do Presidente que responde pelo partido deve estar vigente.

### **Serviço Social Autônomo**

- I. Cartão CNPJ;
- II. Estatuto Social acompanhado da Ata de assembleia de constituição, devidamente registrado;
- III. Ata de eleição e posse da Diretoria devidamente registrada. O mandato deve estar vigente.

### **Organização Internacional**

- I. Cartão CNPJ
- II. Declaração emitida pelo Ministério das Relações Exteriores, contendo o nome do representante da organização internacional no Brasil e, se conhecida, a data de criação da representação.

## **Empresário Individual, MEI, Produtor Rural e Empresa Individual Imobiliária**

### **Empresário Individual**

- I. Requerimento de empresário – Inscrição e alterações (quando houver); ou
- II. Instrumento particular de inscrição de empresário e alterações (quando houver);

### **MEI – Microempreendedor Individual**

- I. Ficha de cadastro do MEI – Certificado de Condição de Microempreendedor;
- II. Se tratando de desenquadramento de MEI, onde o titular não possua mais a ficha de cadastro, o mesmo deverá apresentar um documento emitido pela Junta Comercial onde conste que a empresa foi desenquadrada.

### **Produtor Rural (PF – Pessoa Física)**

- I. Cartão CNPJ;
- II. Certidão de inteiro teor do Imóvel atualizada (o prazo máximo para que seja considerada válida é de 30 dias);
- III. Caso seja arrendatário juntar o contrato de arrendamento, onde o arrendante tem que ser aquele que consta da certidão de inteiro teor;

IV. Se tratando de contribuinte individual registrado no Estado de São Paulo é necessário somente a consulta cadastral do CADESP, desde que esteja completa.

**Empresa Individual Imobiliária**

- I. Cartão CNPJ;
- II. Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, comprovando o registro do empreendimento, caso tenha sido registrado; ou
- III. Documento que comprove a existência de qualquer ajuste preliminar que caracterize a alienação de unidade imobiliária ou lote de terreno, ainda que sem registro em cartório.

Para mais informações com relação à documentação solicitada, acesse:

[Resolução 90 da ICP-Brasil.](#)